**PREZADOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE XxXxXxXxX – XX**

*Eu, XxXxXxXxXxXxX, brasileiro, CPF XxXxXxXxX e RG XxXxXxXxX, residente e domiciliado à Rua XxXxXxXxXxXxX, n. XXX, Centro, XxXxXxX - Xx, venho, mui respeitosamente, às Vossas Senhorias, apresentar meu PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de decisão proferida por este Conselho no processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato 2020/2024 conforme os fatos expostos a seguir:*

1 – Em data de 14/06/2017 houve a apresentação do Projeto de Lei n. 7879/2017, pelo Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), que: "Altera o art. 132 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a composição dos Conselhos Tutelares".

2 – Em data de 07/11/2018 houve apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pelo Deputado João Campos (PRB-GO) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

3 – Em data de 21/03/2019 houve a remessa do parecer final ao Senado Federal por meio do Of. nº 4/19/PS-GSE do Projeto de Lei.

4 – Em data de 10/04/2019 houve a discussão e aprovação unânime do Projeto de Lei n. 7879/2017 pelos Senadores da República.

5 – Em data de 22/04/2019 foi remetido Ofício SF nº 190, de 22/04/19, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando a Mensagem SF nº 28/19, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial o Projeto de Lei n. 1783/2019.

6 – Em data de 09/05/2019 foi sancionada pelo presidente da república Jair Messias Bolsonado a Lei n. 1783/2019 que passou a vigorar sob o número 13.824/2019.

7 – O artigo 132 do ECA passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”(NR) .

8 – O artigo 3º da Lei Federal 13.824/2019 determina:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, peço que os membros deste digno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes que RECONSIDEREM o indeferimento da minha inscrição para o processo de escolha supracitado.

Termos em que peço deferimento.

XxXxXxXxX, XX de XXXXXX de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XxXxXxXxX